



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 4.756 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto Na Constituição Federal, mais precisamente nos artigos 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando as disposições constantes na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Considerando as disposições constantes nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando a Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

números 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, números 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Considerando, por fim, os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de PATROCÍNIO/MG, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único: Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Emilson Barbosa De Sousa

Suplente: Danielle de Souza Silva



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

II - Conselho Tutelar;

Titular: Doralice da Silva Pinheiro

Suplente: Fernanda Caroline da Silva

III - Conselho Municipal de Saúde;

Titular: Camilo dos Santos Guimarães

Suplente: Isa Maria Pereira Borges

IV - Conselho Municipal de Educação;

Titular: Tacyana de Cássia Nogueira

Suplente: Luciana Dolores Jeronimo Borges

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;

Titular: Naira Nascimento de Saturno

Suplente: Júlia Maria da Silva

VI - Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Cláudio Eustáquio da Silva

Suplente: João Maurício Martins Neto

VII - Conselho Municipal de Política Cultural;

Titular: Ana Valéria de Rezende Cunha

Suplente: Cleide Ribeiro da Costa Araújo

VIII - Câmara dos Vereadores;

Titular: Nikolas de Queiroz Elias

Suplente: Marcos Remis dos Santos Filho

IX - Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Alexandre Vitor Castro da Cruz

Suplente: Adriana Souza Marques

X - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Jessica Marins Silva Cardoso

Suplente: Dayane Nunes da Cruz



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Marilene Aparecida de Freitas Pires

Suplente: Ludyene dos Reis Marques

XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Titular: Rosana Mara Guarda Dias

Suplente: Rosangela de Fátima Lima Reis

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Titular: Sara Teixeira de Lima

Suplente: Erica Aparecida Peres Borges

§1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Patrocínio a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber como apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até 30 de novembro de 2025 a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único: A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Patrocínio será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de dezembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 01 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal